



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 844/2019

Acrescenta os incisos X e XI ao art. 21 da Lei n° 8.260/01, que institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 6° da Lei n° 8.260 de 03 de dezembro de 2001 o seguinte inciso VII:

“VII – desenvolver ações para garantir a manutenção do abastecimento público de água considerando-se o risco de rompimento de barragens de rejeitos de mineração como um dos elementos de diagnóstico e planejamento do plano municipal de saneamento.”

Art. 2° - Fica acrescentado ao art. 21 da Lei n° 8.260 de 03 de dezembro de 2001 os seguintes incisos X e XI:

“X – ações de emergência e contingência para a segurança do abastecimento hídrico;

XI - Identificação de riscos advindos do exercício de atividades econômicas, dentre elas a mineração, que possam afetar bacia ou sub-bacia hidrográfica adotada como unidade de planejamento das ações e dos serviços de saneamento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019

[Signature] Edmar Silveira
[Signature] Edmar Silveira
[Signature] Irlan Melo
[Signature] Wesley Autoescola

[Signature] Edmar da Ambulância
 Gabriel Azevedo
[Signature] Pedro do Depósito

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
Requerimento
 nº 10 / 2019

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
20 / 08 / 2019
às 15 h 12 min
<i>[Signature]</i> Gilma B. Longato ^{cm} 394
Responsável



JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Saneamento, Lei nº 8.260, de 03 de dezembro de 2001, não prevê, em seu Capítulo II, Seção II, que trata do Plano Municipal de Saneamento, dispositivo que contemple, de forma expressa, ações para emergências e contingências.

O Plano Municipal de Saneamento de Belo Horizonte (PMS) 2016/2019 descreve os sistemas produtores responsáveis pelo abastecimento hídrico do município, os quais, segundo informações da Copasa, disponibilizadas no referido plano, garantem o abastecimento do Município e da Região Metropolitana por, no mínimo, mais vinte anos, sendo necessárias ampliações nos sistemas adutores e produtores do Rio das Velhas e Rio Manso.

Após essa abordagem, o PMS discorre sobre a proposta para redução de perda de água na RMBH, apresentando diagnóstico e plano de trabalho conexo. Não se encontra, nesse documento, proposta de Plano de Segurança Hídrica de Belo Horizonte que considere os riscos advindos do rompimento de barragens de mineração que possam afetar os sistemas de abastecimento público do município.

Conforme prevê a Política Nacional de Saneamento, é preciso que os planos de saneamento básico dos entes federados contemplem ações para emergências e contingências. Essa construção, além de envolver os órgãos municipais competentes, também pode envolver a Copasa, que já atua como colaboradora na elaboração do PMS. Considerando a complexidade, a referida Política prevê que os PMS podem ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço, no caso de Belo Horizonte, a Copasa.

Nesse sentido, podem-se incluir, na lei da Política Municipal de Saneamento, alguns dispositivos que contemplem tais ações e diretrizes.


Edmar Branco
Vereador - Avante